



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2024

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a melhor adequação dos casos previstos de ausência do Prefeito do município e afastamento de Vereador.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

XIX – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

.....

Art. 56-A. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária ou para assumir mandato eletivo na condição de suplente em exercício, por vaga aberta em razão da licença de titular, nas esferas estadual ou federal, pelo tempo em que perdurar a substituição, não fazendo jus durante este período ao subsídio do mandato de vereador;

III - licenciado pela Câmara por motivo de doença, gestação, nojo, gala, para desempenhar missões temporárias de interesse do Município ou para tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que, nesse último caso, o afastamento não seja inferior a quinze dias nem ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º Especificamente no caso de licença por motivo de doença prevista no Inciso II, será devido subsídio como se em exercício estivesse durante os primeiros 15 dias do afastamento, após esse período o pagamento será feito pelo INSS.

§ 3º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no Inciso I deste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 4º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.” (NR)

PROTÓCOLO 9927/2024 - 11/11/2024 14:23 - PROCESSO 478/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
Art. 2º Ficam revogados os artigos 50 e 51 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2024.

PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 9927/2024 - 11/11/2024 14:23 - PROCESSO 478/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Araraquara tem por objetivo assegurar a harmonizar a Lei Orgânica com o que diz a Constituição Federal sobre os afastamentos dos agentes políticos e eventual convocação de suplente.

Nesse sentido,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2024.

PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 9927/2024 - 11/11/2024 14:23 - PROCESSO 478/2024